



Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação

DESPACHO-CMTI - 782025
(relativo ao Processo 14422025)
Código de validação: A20E14C3AF

São Luís, 20 de fevereiro de 2025.

PA: 14422025 – VOL 01
ASSUNTO: COMPRA (AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES E MONITORES)
INTERESSADO: COORDENADORIA DE MODERNIZAÇÃO E TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO - CMTI

Reportando-nos ao PTC-ACI - 982025, informamos que:

I - TERMO DE REFERÊNCIA

a. (item 1) Documento de formalização da demanda X*

DFD62_2023_COMPUTADORES_ASSINADO *contempla apenas computadores

RESPOSTA: Providenciado outro DFD contemplando os dois itens

b. (item 3) Análise de riscos (art. 13, §2º do AR10/2023- GPGJ e art 18, X da Lei nº 14.133/21)

RESPOSTA: Considerando que a Resolução CNMP nº 238, de 05 de fevereiro de 2024, revogou a Resolução CNMP nº 102, de 23 de setembro de 2013, e suas alterações, quando de sua publicação;

Considerando que essa resolução visa disciplinar e atualizar os procedimentos relativos à contratação de soluções de Tecnologia da Informação no âmbito do Ministério Público e seus ramos, devido à instituição da Lei 14133/2021;

Considerando a Resolução CNMP nº 171, de 27 de junho de 2017, que instituiu a Política Nacional de Tecnologia da Informação do Ministério Público (PNTI MP);

Considerando que no Art. 45, da Resolução CNMP nº 238, destaca: “O gerenciamento de riscos deve ser realizado em harmonia com a Política de Gestão de Riscos da Instituição e com o disposto no inciso X do art. 18 e no art. 22 da Lei 14.133/2021”; e,

Considerando boas práticas e padrões de governança e gestão de TI, consolidados no mercado; Solicitamos orientações no tratamento da pendência da análise de riscos, visto que não há, até o momento, a Política Institucional de Gestão de Riscos do MPMA, a qual deve fornecer o conjunto de atividades do processo de trabalho, de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, aplicável em qualquer área da Instituição e que contempla as atividades: identificar riscos, analisar riscos, avaliar riscos, decidir sobre estratégias de resposta a riscos, planejar e executar ações para modificar o risco, bem como monitorar e comunicar, com vistas ao efetivo cumprimento da missão Institucional. A estruturação da gestão de riscos, a nível institucional, é fundamental para estimular a transparência organizacional e favorecer o uso efetivo de recursos, com eficiência e eficácia, bem como fortalece a reputação institucional perante a sociedade.

c. (item 4) Procedimento público de intenção para registro de preços (art. 170, I do AR 10/2023-GPGJ e art. 86 da Lei nº 14.133/2021) ou justificativa para sua dispensa (art. 170, parágrafo



Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação

único do AR 10/2023- GPGJ) x Ver anexo MEMO-CMTI – 92025

RESPOSTA: Considerando que a Assessoria Técnica da Administração sugeriu análise jurídica das pendências apontadas neste item 4, sugerimos também o envio dos autos para apreciação jurídica.

d. (item 6) Demonstração de que a contratação está alinhada com o planejamento da instituição e que consta na previsão do Plano Anual de Contratações ou justificativa em relação à ausência de previsão (art. 5º, VIII do AR nº 44/2021-GPGJ e art. 21 do AR nº 10/2023-GPGJ) x Ver anexo MEMO-CMTI - 92025 e item 3.10 do TR.

RESPOSTA: Considerando que a Assessoria Técnica da Administração sugeriu análise jurídica das pendências apontadas neste item 6, sugerimos também o envio dos autos para apreciação jurídica.

e. (item 7) Utilização do catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços; adoção justificada do catálogo do Poder Executivo Federal ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização. (art. 14, II e §2º do AR 10/2023- GPGJ; art. 19, II e §2º da Lei nº 14.133/21) x Ver anexo MEMO-CMTI - 92025

RESPOSTA: Considerando que a Assessoria Técnica da Administração sugeriu análise jurídica das pendências apontadas neste item 7, sugerimos também o envio dos autos para apreciação jurídica.

f. (item 9.4) Sobre as pendências apontadas nos itens 4, 6, 7 sugerimos análise jurídica das justificativas apresentadas no anexo MEMO-CMTI - 92025.

RESPOSTA: Considerando que a Assessoria Técnica da Administração sugeriu análise jurídica das pendências apontadas nos itens 4, 6, 7, sugerimos também o envio dos autos para apreciação jurídica.

À SEAF, de acordo com o DESPACHO-SEAF - 4392025.

Atenciosamente

assinado eletronicamente em 20/02/2025 às 13:10 h ()*

NAYANA SANTOS MARTINS NEIVA SOBRAL

ANALISTA MINISTERIAL

assinado eletronicamente em 20/02/2025 às 09:15 h ()*

IRACEMA SOUSA BARROSO

TÉCNICO MINISTERIAL